

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 12/2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

(Processo Administrativo n.º 0007520-15.2022.4.05.7000)

Toma-se público que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/08/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fomecedor>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às **14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de empresa Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviço de Assessoria Técnica e Atuarial, para subsidiar a definição de parâmetros financeiros voltados ao lançamento de novos produtos e com base nas diretrizes estabelecidas no Regulamento do TRFMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição do Serviço	Qtde	Unidade de medida	Código Catser	Preço unitário estimado	Preço total estimado	Prazo de entrega
1	Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviço de Assessoria Técnica e Atuarial, para subsidiar a definição de parâmetros financeiros voltados ao lançamento de novos produtos e com base nas diretrizes estabelecidas no Regulamento do TRFMED, conforme termo de referência em anexo.	1	und	17620	26.200,00	26.200,00	Conforme termo de referência anexo.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica

integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta

inicial, na forma deste item.

3.2.0 fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$100,00 (cem reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. **O prazo para envio da proposta final será de até 2 (duas) horas após a notificação feita pelo contratante.**
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores

adequados à proposta vencedora.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da

aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou **aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12,846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a

8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.0 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fomedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência.

Recife, 05 de agosto de 2022.

Gilvan Santos de Almeida
Núcleo de Aquisições e Contratações



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Contratação	Termo de Referência	Anexo	Data
Dispensa de Licitação (art 75, inciso I ou II) da Lei Federal 14.133/2021	Número/Ano - Sigla da Unidade Técnica	I	27/07/2022
DEMANDA: Contratação de empresa ou profissional especializada(o) para a prestação de serviço de Assessoria Técnica Atuarial			
Processo SEI :	0007520-15.2022.4.05.7000	Formulário e-compras:	2843

JUSTIFICATIVA

A.1 A avaliação atuarial tem como objetivo fornecer subsídios técnicos para estabelecer a médio e longo prazo a análise de riscos, a sinistralidade, dimensionar os custos da operação, o fluxo de recursos necessários para o equilíbrio financeiro do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região e a precificação dos produtos do TRFMED nos estados de AL, CE, PB, PE, RN e SE, levando em consideração a faixa etária da população assistida, o percentual da sinistralidade, os valores cobrados de contribuição mensal e percentual de custeio nas despesas realizadas.

A.2 Esse trabalho trará fundamento na tomada de decisão para que o TRFMED possa dar a cobertura necessária aos beneficiários sem retirar o foco da sustentabilidade dos seus produtos do ponto de vista econômico e financeiro.

Ressaltamos que realizamos anteriormente três contratações de empresas para a elaboração de cálculos atuariais, que naqueles momentos possuíam premissas diferentes das atuais.

A A.3 Nas duas primeiras contratações, o TRFMED encontrava-se em fase de implantação. Avaliou-se, na ocasião, a manutenção do auxílio saúde para os magistrados e servidores que, porventura, não viessem a migrar para o TRFMED.

Na última demanda, realizada em março de 2021, o objetivo foi avaliar as vantagens, os riscos e a viabilidade do lançamento de novos produtos do TRFMED.

A.4 A presente contratação visa mensurar, sobretudo, o impacto que será provocado nas contas do TRFMED com a adesão de novos beneficiários a partir do início da operação, simultaneamente, nos estados de AL, CE, PB, RN e SE prevista para dezembro de 2022. E ainda o impacto do reajuste no valor per capita do auxílio saúde no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que passou a R\$ 546,00 o que deve elevar o volume de recursos orçamentários do TRFMED provenientes da União. A avaliação atuarial será imprescindível, entre outras aplicações, para definir possíveis reajustes no valor da contribuição paga pelos beneficiários.

A.5 O estudo atuarial também deverá mensurar o impacto de uma possível alteração na regra da Amos, Assistência Médica e Odontológica ao Servidor (auxílio saúde).

	<p>Atualmente, os servidores deixam de receber o auxílio saúde após 06 (seis) meses do início da operação da Autogestão em cada estado, e esses recursos são revertidos para o TRFMED. A possível alteração teria o efeito de facultar aos servidores duas possibilidades: aderir ao TRFMED ou continuar a receber o auxílio saúde. Ressaltando que os recursos da AMOS somente são revertidos para o TRFMED com a adesão do servidor.</p>
	<p>OBJETO</p> <p>B.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Atuarial, no segmento de saúde suplementar, ao TRFMED com base nas diretrizes estabelecidas no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região aprovado por meio da Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020.</p> <p>B.1.1. O Contratante será proprietário do produto de trabalho que lhe será entregue e terá o direito de usá-lo, reproduzi-lo e adaptá-lo para uso interno, unicamente para a finalidade indicada.</p> <p>B B.1.2. O Contratante será proprietário de qualquer informação específica relativa aos beneficiários do Programa TRFMED ou conclusão do seu negócio contida no produto do trabalho.</p> <p>B.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste processo de contratação.</p> <p>B.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;</p> <p>B.4. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
	<p>CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA</p> <p>C C.1 As características do objeto estão detalhadas no Anexo I do presente Termo de Referência, denominado Plano de Consultoria.</p>
	<p>PRAZOS</p> <p>D D.1 De entrega: 45 dias a contar da emissão da ordem de serviço</p> <p>D.2 De fornecimento e instalação (se for o caso): não se aplica</p> <p>D.3 De execução, no caso de serviço: a execução terá início com a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma exposto no anexo 1 do presente termo</p> <p>D.4 De vigência do instrumento contratual (se for o caso): 100 (cem) dias</p>
	<p>FORMA DE ENTREGA</p> <p>E E.1 A forma de entrega se dará conforme previsto no anexo deste termo</p>
	<p>OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p> <p>F F.1 Além das disposições contidas no Anexo I deste Termo de Referência, compete à (ao) Contratada(o):</p> <p>F.1.1 Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem</p>

- como no Termo de Referência e seus anexos, observando, ainda, a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- F.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante;
- F.1.3. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o Contratante, executando os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- F.1.4. Comunicar ao Gestor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- F.1.5. Entregar as tabelas em meio digital (software compatível com a plataforma Windows), nos quais deverá constar a metodologia e os parâmetros utilizados, bem como a memória de cálculo.
- F.1.6. Ao final dos trabalhos, a empresa, ou profissional contratado, deverá apresentar os resultados da consultoria, nos termos do anexo I deste Termo de Referência, em reunião a ser realizada preferencialmente de forma remota, a partir de solução tecnológica acordada entre as equipes técnicas da contratada e da contratante.
- F.1.7. Refazer, sem ônus adicionais, os serviços elaborados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do TRF da 5ª Região, por meio do gestor ou fiscal do contrato, sem qualquer custo para este Tribunal;
- F.1.8. Manter durante toda a execução dos serviços as condições exigidas na dispensa de licitação para sua habilitação.
- F.1.9. Apresentar Cédula de Identidade Profissional emitida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, perante o Ministério do Trabalho, bem como de todos os profissionais que compõem a equipe técnica e responsáveis pela execução dos serviços, no caso de empresa contratada para a prestação do serviço.
- F.1.10. Declarar, sob as penas da lei, que o(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços contratados está(ão) regular(es) perante o Instituto Brasileiro de Atuária e que não existe nenhuma restrição imposta por qualquer órgão legal competente para o pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão.
- F.1.11. Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, nos termos do art. 93 da lei nº. 14.133/2021, ceder todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado contratado no que se refere aos dados e documentos pertinentes ao estudo, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração Pública em outras ocasiões sem necessidade de nova autorização de seu autor.
- F.1.12. A(o) Contratada(o) será detentor(a) de todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, segredos comerciais e direitos autorais) e sistemas de metodologia utilizados para desenvolvimento do produto, podendo utilizá-los para qualquer propósito compatível com os termos deste Contrato.
- F.1.13. A(o) Contratada(o) não poderá utilizar, em nenhuma hipótese, para qualquer outra finalidade, os dados que lhe forem fornecidos pelo Contratante para desenvolvimento do objeto deste contrato, bem como os produtos derivados, tais como relatórios, planilhas ou slides, sem a aprovação prévia e por escrito do Contratante;
- F.1.14. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- F.1.15. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, no caso de o Contratado ser uma empresa, preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- F.1.16. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, no caso

de o Contratado ser uma empresa, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

F.1.17. Responsabilizar-se, no caso de o Contratado ser uma empresa, pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do contratante;

F.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

F.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, em sendo o Contratante pessoa física, no que lhe couber, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei n.º 14.133/2021;

F.1.20. Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

F.1.21. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários e que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais/serviços fornecidos/executados;

F.1.22. Não empregar, no caso de a Contratante ser uma empresa, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

F.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei n.º 14.133/2021;

F.1.23.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a(o) contratada(o) será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e pagamento dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

F.1.24. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

F.1.25. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

F.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

F.1.26. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e anexos, e outras previstas no Contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

G

G.1 Além das disposições contidas no Anexo I deste Termo de Referência, compete ao Contratante:

G.1.1. Nomear 01(um) Gestor e 01(um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

G.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos

serviços;

G.1.3. Prestar informações à Contratada sobre os quantitativos da população beneficiária do Programa de Assistência Médica nos últimos anos, por sexo, faixa etária e faixa salarial, quando for o caso;

G.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso da contratada a outras informações, factíveis, essenciais ao desenvolvimento dos estudos;

G.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

G.1.6. Notificar a(o) contratada(o), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

G.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

G.1.8. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;

G.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues/executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

G.1.10. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e anexos, e outras imposições previstas no Contrato.

PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

H.1 Para efeito de pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar documento único de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado; A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

H.1.1 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

H.1.2 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

H.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

H.1.4 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);

H.1.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

H.2 O atesto do documento de cobrança pelo contratante dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento/execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela contratada;

H.3 Os documentos de cobrança deverão ser enviados por e-mail pela contratada, no endereço eletrônico financeiro.trfmed@trf5.jus.br

H.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

H.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

DO PAGAMENTO

H.6 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente, até o 10º (décimo)

dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita entrega/execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

H.7 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

I

I.1 O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/SA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

J.1 Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços para o fornecimento/execução dos materiais/serviços, tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

Ítem	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
J	1				
	2				
	3				
				

Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos os custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento/execução dos materiais/serviços desta contratação.

K PENALIDADES

K.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

K.1.1 Na hipótese da contratada não entregar/executar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

K.1.2 A contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

K.1.3 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

K.1.4 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo cima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências

K.1.5 Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

K.1.6 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

K.2 Multa por Rescisão

K.2.1 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

- K.2.2 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- K.2.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- K.2.4 O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- K.2.5 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais sanções administrativas previstas na lei 14.133/2021;
- K.2.6 As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
- K.2.7 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- K.2.8 As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- K.2.9 A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

HABILITAÇÃO

L.1 **Habilitação jurídica:**

- L.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- L.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- L.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- L.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- L.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- L.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- L.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- L.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

L.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- L.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- L.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- L**
- L.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - L.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - L.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - L.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- L.3 Qualificação Técnica**
- L.3.1 Registro ou inscrição da empresa no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em plena validade;
 - L.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - L.3.3 O fornecedor deve comprovar a realização de estudo atuarial para acompanhamento de Programa de Autogestão em Saúde, contemplando pelo menos 5.000 (cinco mil) vidas, conforme previsto no anexo I.
 - L.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - L.3.5 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

ANEXO I

PLANO DE CONSULTORIA ATUARIAL

ÓRGÃO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Unidade Técnica Demandante: TRFMED – Autogestão em Saúde

Gerente de Projeto do TRFMED - Magnus Henrique de Medeiros

A - RESUMO DO OBJETO:

[01] Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviço de Consultoria e Atuarial, no segmento de saúde suplementar, ao TRFMED com base nas diretrizes estabelecidas no Regul

de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região aprovado por meio da Resolução Pleno nº 11, 2020.

B - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / ESCOPO DAS ENTREGAS DA CONTRATADA:

[02] As atividades e entregas mínimas que integram as obrigações da Contratada são:

[02.01] Participar da Reunião de Alinhamento e Preparatória, na modalidade virtual, com duração para a pesquisa inicial:

[02.01.a] Além de apresentar / definir o cronograma de execução do contrato serão apresentados os insumos do TRF5, para fins de composição dos elementos necessários à realização do Estudo.

[02.02] Levantamento / tratamento das bases de dados da(s) operadora(s):

[02.02.a] O levantamento de dados é relativo às operadoras de Saúde que possuem contrato com a Justiça Federal do Rio de Janeiro inclusive por meio de associações e sindicatos da categoria, nos estados CE, RN, PB, PE, AL e SE.

[02.02.b] Caberá à Contratante mediar a obtenção dos dados pela Contratada junto às operadoras, ou fazer cabendo à Contratada responsabilidade por negativa da operadora, ou não fornecimento pela Contratada. A Contratante deverá se valer das bases já existentes, estudos anteriores e, junto aos representantes da Contratada, estabelecer as premissas para a elaboração do estudo / avaliação atuarial, ainda que com as lacunas derivadas da obtenção dos dados.

[02.02.c] O tratamento dos dados corresponde à higienização dos elementos que constam nas bases recebidas, seja TRFMED, eliminando dados inconsistentes, repetidos, dentre outras características, que possam vir a comprometer a qualidade de confiabilidade do Estudo. Em decorrência dessa análise preliminar, caberá à Contratada informar, em etapa, por via escrita, o impacto na confiabilidade dos estudos e sugerir ações de contorno / mitigação dos seus efeitos.

[02.03] Realização do estudo / avaliação atuarial inicial:

[02.03.a] Nessa etapa, a Contratada deverá estruturar, no mínimo, as seguintes informações, para que se tenha uma Bateria de Reuniões de Análise Inicial: metodologia adotada; base de dados analisada; reporte dos resultados do estudo (caso, informar a fonte, bem como se a validação se deu por amostragem) ou elaborados pela consultoria; resultados adotados e sem validação pela consultoria; proposta de composição da massa populacional e de premissas para a avaliação de preços.

[02.03.a.1] Os resultados reportados na etapa em tela, deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens: *evolutiva - evolução histórica de período não inferior a 3 anos da quantidade de vidas - inclusive, por sexo e por população; da distribuição por faixas etárias (padrão ANS); do custo assistencial total; do custo assistencial por vida; do custo assistencial por doença; do custo assistencial por evento;*

[02.03.a.2] Em todas as tabelas, gráficos e planilhas, bem como outros dados ou informações - de natureza metodológica - deverão constar a fonte, o período de referência do evento ou publicação, bem como os nomes dos consultores da Contratada.

[02.04] Bateria de Reuniões de Análise Inicial (até 3 reuniões, na modalidade virtual, com duração de até 1 hora e meia)

[02.04.a] Apresentação dos resultados iniciais;

[02.04.b] Análise dos resultados iniciais apresentados;

[02.04.c] Definição da política de subscrição do Risco Atuarial;

[02.04.d] Definição das Premissas Administrativas para elaboração da proposta de preços;

[02.05] **Realização do Estudo / Avaliação Atuarial Conclusiva**, no qual deverá contemplar, além dos itens constantes no Relatório Parcial, com os devidos ajustes / atualizações:

[02.05.a] Estimativa da solvência atuarial da operadora (subscrição);

[02.05.b] Grau de confiabilidade dos Resultados dos Estudos realizados, bem como limitações e recomendações para o impacto de eventual efeito negativo derivado das limitações impostas pelas lacunas nos dados e informações disponíveis.

[02.06] Bateria de Reuniões de Análise Final (até 2 reuniões, na modalidade virtual, com duração de até 1 hora e meia)

[02.06.a] Apresentação dos resultados produzidos no estudo / avaliação atuarial;

[02.06.b] Validação / proposição de ajustes (se couber) do Relatório apresentado, quanto aos requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e no Edital de Consultoria;

[02.06.c] Análise técnica e de gestão para proposição de diretrizes voltadas à elaboração da Versão Final do Estudo.

Atuarial.

[02.07] Elaboração / Entrega do Relatório Final, o qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes equivalentes:

[02.07.a] Capa: Com título do Estudo; Nome do Consultor responsável; Nome dos Profissionais envolvidos no Estudo, inclusive corpo técnico do TRFMED; Mês / Ano de Produção.

[02.07.b] Declaração de que o conteúdo do Relatório é propriedade do TRFMED, cabendo a este o presente trabalho, quando houver necessidade de recorte de dado ou informação da citada peça. Deverá constar, também, o Contrato, e considerando que os dados e informações que figurem na peça em comento refletem posicionamento frente às operadoras de saúde, com as quais, será aberta a negociação, fica proibida a veiculação do todo o conteúdo da publicação por parte do seu autor e consultoria Contratada.

[02.07.c] Créditos: Fontes dos Dados e Informações utilizados para a realização do Estudo

[02.07.d] Sumário

[02.07.e] Listas de Gráficos, Tabelas e Figuras

[02.07.f] Considerações Iniciais: onde deverá constar os modelos / métodos / referenciais teóricos utilizados no Estudo; Normas Regulamentadoras observadas; Grau de confiabilidade; Limitações do Estudo.

[02.07.g] Premissas: indicar quais premissas foram inicialmente trabalhadas no Estudo Atuarial e quais foram adotadas após reunião inicial e apresentação dos primeiros resultados.

[02.07.h] População: descrição das características do universo da pesquisa e a amostra da qual a Contratada trabalhou / obteve os dados.

[02.07.i] Resultados: Deverão constar neste tópico os elementos já descritos nos subitens 02.03.a.1 e 02.03.a.2.

[02.07.j] Considerações Finais: Indicar os limites do estudo quanto à fidedignidade dos resultados e ao processo decisório; sugerir períodos de atualização do estudo e acompanhamento; sugerir novas formas de divulgação;

D - DOS CENÁRIOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

[03] A precificação deverá ser contemplada a partir de dois cenários considerando a disponibilidade dos recursos.

[03.01] Cenário 1:

Recebimento INTEGRAL dos recursos orçamentários referentes à AMOS, Assistência Médica e Odontológica (saúde).

[03.02] Cenário 2:

Recebimento PARCIAL dos recursos orçamentários referentes à AMOS, Assistência Médica e Odontológica (saúde), decorrente de possível mudança nas normas.

E - INSUMOS PARA O ESTUDO E A BASE DE DADOS:

[04] A Contratante disponibilizará à Contratada os Relatórios Atuariais já realizados no âmbito do TRF5 e além dos Relatórios orçamentários e relativos à composição do quadro de beneficiários distribuídos em todo o Brasil sob sua jurisdição. Serão, também, disponibilizados relatórios de sinistralidade e custos com procedimento do TRF5, observando o disposto neste Anexo. O acesso aos dados de posse das operadoras será mediado em favor das operadoras de saúde.

[04.01] Para melhor definição dos valores que deverão compor a proposta orçamentária dos interessados a partir da contratação para os serviços em tela, a Diretoria do TRFMED, por meio de suas unidades técnicas, deverá manter constante nos Relatórios mencionados no item [04], os quais estarão à disposição da empresa contratada durante o estudo atuarial inicial, de onde poderão ser extraídos e validados os dados elencados neste Anexo.

[04.01.a] A Contratada fica proibida de veicular no todo ou em parte o conteúdo dos Relatórios mencionados no item [04] sob autorização expressa da contratante.

F - CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO:

[05] A população que integra o rol de beneficiários do TRFMED, em sua plenitude, e que será tomada como base atuarial, está distribuída nos estados e por produtos conforme as tabelas a seguir, as quais expressam valores de contribuição e a flutuação em razão de ingressos e desligamentos de beneficiários:

[05.01] Tabela 1. Vidas ativas e potenciais por estado em julho/2022

Por Estado	nº de vidas	Potencial
Pernambuco	4016	4054
AL	34	923
CE	192	2.121
PB	112	1.402
RN	14	1.426
SE	345	630
Total	4.713	11.056

[05.02] Tabela 2. Vidas ativas e potenciais por faixa etária e tipo de produto em julho/2022

Faixa Etária	NACIONAL	NACIONAL AMPLIADO
00 - 18	945	37
19 - 23	232	14
24 - 28	291	16
29 - 33	283	17
34 - 38	311	18
39 - 43	366	27
44 - 48	329	14
49 - 53	298	14
54 - 58	375	25
59 ou +	983	118
Total	4413	300
% sobre o total	94%	6%

%
idosos 22% 39%

Fonte: TRFMED (julho 2022)

G - DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES / ENTREGAS DO CONTRATO:

[06] Os prazos limites para realização / entrega das atividades, atendendo aos requisitos deste Plano de Cor Tabela 3, a seguir:

[06.01] Tabela 3. Cronograma de Execução das Atividades e Entregas da Consultoria

Atv	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6
1	Reunião de Alinhamento e Preparatória para Pesquisa Inicial	X					
2	Levantamento e Tratamento das Bases de Dados das Operadoras e do TRFMED	X	X				
3	Realização do Estudo / Avaliação Atuarial Inicial		X	X	X		
4	Bateria de Reuniões de Análise Inicial			X	X		

5	Realização do Estudo / Avaliação Atuarial Conclusiva				X	X	X
6	Bateria de Reuniões de Análise Final					X	X
7	Elaboração e Entrega do Relatório Final						X

H - DA QUALIFICAÇÃO DAS CONCORRENTES / LICITANTES:

[07] A empresa / ou profissional interessado em participar do processo de contratação, deverá apresentar profissional devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), o qual caberá atuar como responsável pelas atividades relativas a este Plano de Consultoria, devendo ser detentor de um ou mais atestado(s) e/ou capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a atuação para implantação ou acompanhamento de Programa de Autogestão em Saúde, contemplando pelo menos mil vidas, o que corresponde a aproximadamente 50% do potencial estimado da população de beneficiários.

I - DO PAGAMENTO:

[08] O pagamento será efetuado referente aos serviços prestados e homologados mediante crédito em contabilidade (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização de todas as etapas descritas no Cronograma que figura na Tabela 2, e atendidos os requisitos dos itens [02.03] e [02.07] deste Plano, além da prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista observadas as exigências em caso de o Contratado ser Pessoa Física;

[08.01] O cumprimento do prazo de quaisquer das etapas em prazo não inferior ao estimado, para fins de pagamento à Contratante, poderá ser compensado na execução das atividades e entregas sucessórias, observando o

[09] O não cumprimento dos requisitos definidos no Plano de Consultoria em pauta, garantirá à Contratante a devolução dos Produtos correspondentes aos itens [02.03] e [02.07] deste Plano, correndo o prazo, quando da devolução dos ajustes, em desfavor da Contratada, aplicando-lhe o disposto no item [08.01];

[10] Caso o atraso no cronograma, ou o não cumprimento dos requisitos para as peças mencionadas nos itens decorra de fatores que extrapolam a competência da Contratada, fica a prestadora de serviços isenta das penalidades por inexecução contratual.

J - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

[11] Para além dos aspectos jurídicos aplicáveis às contratações públicas, ficam os participantes do Contrato e do Plano de Consultoria, vinculados às obrigações atribuídas adiante:

[11.01] À Contratante cabe:

[11.01.a] Disponibilizar à Contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, informações sob seu domínio;

[11.01.b] Mediar junto às operadoras que atuam nos contratos firmados com a Administração da JF5, a obtenção de dados e informações requeridas pela Contratante, a fim de disponibilizar à Contratada os dados suficientes para garantir a qualidade requeridas para os produtos derivados deste Plano de Consultoria;

[11.01.c] Cumprir, no que for sua competência, os prazos previstos no cronograma constante no contrato de Consultoria.

[11.01.c.1] O atraso da Contratante na execução de alguma atividade ou entrada de insumo ensejará na sua responsabilidade o atraso de prazo no Cronograma do Projeto;

[11.01.d] Avaliar os requisitos dos produtos a serem entregues pela Contratada, nos termos estabelecidos no contrato de Consultoria;

[11.01.e] Efetuar o pagamento nas condições previstas no tópico I e em seus itens e subitens.

[11.02] À Contratada cabe:

[11.02.a] Cumprir o cronograma conforme estabelecido neste Plano de Consultoria;

[11.02.b] Garantir a qualidade dos produtos a serem apresentados / entregues à Contratada, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Plano de Consultoria;

[11.02.c] Garantir reserva no acesso a informações e dados que integram os insumos e produtos deste Plano de Consultoria, observando o disposto no item [04.01.a] deste Plano de Consultoria.

Recife, 28 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE GOMES DA FONSECA PEREIRA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO EM EXERCÍCIO**, em 28/07/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2895725** e o código CRC **54DD1AD5**.

0007520-15.2022.4.05.7000

2895725v5